

art. 5.º), devendo ser "as assinaturas reconhecidas por tabelião, que também atestará a residência dos signatários, no território em questão, por prazo superior a dois anos" (art. 5.º, § 1.º), fazendo-se acompanhar a representação dos documentos comprovadores das condições estabelecidas em lei. Nenhuma outra exigência foi prevista, limitando-se a Assembleia — a mandar "proceder a plebiscito de consulta à população do território que se pretende seja elevado a município (art. 73 da Const. do Estado)". Ora, no caso "sub-judice", demonstraram os impetrantes, através do doc. n.º 7 (parecer da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária da Assembleia Legislativa) que "todos os elementos do processo RG — 2.527, de 1963, referente ao pedido de elevação do subdistrito de Pirituba (município e comarca de São Paulo), à categoria de município "estavam em ordem; que o pedido "dera entrada no prazo" e preenchia "os demais requisitos legais que dizem respeito ao número de signatários eleitores", cujas firmas estavam reconhecidas", bem como a "exigência de residirem eles há mais de dois anos no subdistrito em questão". E, outrossim, que o território de Pirituba em 1962 contava 86.086 hab. e que distava sua sede, do município de São Paulo, muitíssimos mais quilômetros dos exigidos em lei. Em face de tais comprovações concluiu a dita Comissão, em seu parecer que a Assembleia Legislativa devia "determinar a realização do plebiscito no presente processo, na forma prescrita pela Lei Orgânica dos Municípios". Elaborou, então, a Comissão o Projeto de Resolução para a elevação do subdistrito de Pirituba à categoria de município, o qual, entretanto, pela Resolução n.º 490, foi arquivado por determinação da Assembleia pura e simplesmente, sem qualquer justificativa. Indiscutível que, assim procedendo, feriu a decisão da Assembleia direito líquido e certo da população de Pirituba, estatuído em lei expressa — a Lei Orgânica dos Municípios, bem como as complementares, citadas no pedido de impetração, por ela própria elaboradas. Em tais circunstâncias, qual a garantia da Lei, se por ato arbitrário e discricionário pode ser descumprida pelo Poder que o criou? A Lei existe para ser cumprida e respeitada e o exemplo deve partir do próprio legislador. Entendeu, assim, a maioria da turma julgadora em conceder a segurança, a fim de que se proceda a plebiscito de consulta, conforme pleiteado na impetração. São Paulo, 27 de fevereiro de 1964. (aa) Barros Monteiro, P. c/ voto V. Pres. do Trib. R. F. Ferriaz de Sampaio, Rel. Francisco Negrissolo, 2.º Juiz — vencido na preliminar e no mérito, conforme declaração em separado. Batalla de Camargo, 3.º Juiz. Mandonado Loureiro, vencido no mérito, 4.º Juiz —

..... **DECLARAÇÃO DE VOTO** — Votei vencido na preliminar, pois não conhecia do pedido e fiquei vencido, também no mérito, uma vez que denegava a segurança. Não conhecia do pedido por entender que a deliberação da Assembleia Legislativa, no teor do arquivamento do pedido de consulta plebiscitária no sentido de criação de um novo município, o de Pirituba, refoge à apreciação do Poder Judiciário por se tratar de ato de natureza política de exclusiva alçada do Legislativo, a quem cabe ajuizar da oportunidade e da conveniência da medida pleiteada pelos moradores de Pirituba. Sob o aspecto do merecimento, o meu voto denegou a segurança pois entendo que não têm os impetrantes direito líquido e certo ao que pedem. O ato da Assembleia é insuscetível de ser atacado pelo "writ" por não conter nenhum ato normativo, que traz em si mesmo os efeitos concretos em sua atuação, como v.g., os atos que criam municípios ou desmembram territórios. A Assembleia, determinando o arquivamento do pedido de consulta popular, praticou um ato discricionário, de sua exclusiva competência, de acordo com o que dispõe o art. 8.º § 3.º, da Lei 2081, que dá à impetração o direito de contrariar, por maioria de votos, o resultado de plebiscito, que ficaria, assim, despojado de qualquer resultado prático. (a) Francisco Negrissolo —

..... Nada mais se continha em dito acordão para aqui bem e fielmente transcrito. — São Paulo, 16 de abril de 1964. — Eu, Maria Lucia Dantas, escriturária, assistente de administração, datilógrafa, conferi e assino. Eu, José Marcondes, Subsecretário do Tribunal de Justiça, subscrevi.

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO ARIIVALDO ROSCITO

N. 146 de 1964 — Indicando ao Executivo medidas que visem padronizar as licenças provisórias de trânsito, concedidas em todo o Estado.

N. 147 de 1964 — Indicando ao Executivo providências no sentido de doar as placas substituídas pela D.S.T., às instituições de beneficência, a fim de que o produto da venda das eludidas placas em favor da assistência social.

DO DEPUTADO GALILEU BICUDO

N. 148 de 1964 — Indicando ao Executivo a construção de novo prédio para funcionamento da Colônia Estadual e Agência da Caixa Econômica Estadual de Tapiraí.

DO DEPUTADO JOSE LUIZ CEMBRANELLI

N. 149 DE 1964 — Indicando ao Executivo recama do congelamento de preço de alguns produtos, liberação de todos os estoques de farelo retidos e redução substancial do seu preço.

N. 150 de 1964 — Indicando ao Executivo providências no sentido de restabelecer o convenio entre a União e o Estado para cessação do Posto Agropecuario de Taubaté, a fim de que naquele local se instalem um Centro de Mecanização Agrícola e uma Escola de Tratoristas, bem como proceda-se

ja a distribuição da frota retida no aludido pósto.

DO DEPUTADO HOZAIR MARCONDES
N. 151 de 1964 — Indicando ao Executivo a conclusão da construção do prédio do Grupo Escolar de Natividade da Serra e aquisição do equipamento necessário.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 86, DE 1964

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais a consignação na Ata dos nossos trabalhos de hoje de um Voto de Louvor pela passagem, no dia 12 do corrente, do 23.º aniversário do Estado Independente da Croácia.

Justificativa
O Legislativo Paulista não poderia deixar de manifestar o seu regozijo pela passagem de tão importante data, qual seja a da celebração do 23.º aniversário da proclamação do Estado Independente da Croácia.

No corrente ano esta festa tem, para nós brasileiros, um sentido muito mais expressivo, pois, coincide com a vitória das formas democráticas contra os infiltradores comunistas que — tal como na Croácia — pretendiam impor a escravidão vermelha ao nosso povo.

Celebrando tão grata efemeride a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo demonstra de publico o seu apoio à toda luta em prol da extirpação da escravidão comunista em todo o mundo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1964.
a) Modesto Guglielmi

REQUERIMENTO N. 87, DE 1964

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, se faça constar da Ata desta Egregia Câmara, um voto de louvor pelo aniversário de elevação à categoria de cidade, o município de São José do Paraíba, hoje, São José dos Campos, dando ciência deste às autoridades locais.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1964.
a) José Silveira Sampaio

Justificativa
São José dos Campos, antigo município de São José do Paraíba, festejou na data de 22 de abril, a data que marcou a elevação de sua cidade à categoria de cidade, por força da Lei Provincial n. 27, de 22 de abril de 1864.

São José do Paraíba passou a denominar-se São José dos Campos, por força da Lei n. 47, de abril de 1861.

Esta extraordinária cidade do interior paulista, foi agraciada com o decreto n. 7007 de 12 de março de 1935, que lhe deu, merecidamente, a categoria de Estância Climatérica e de Repouso, e através da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, foi-lhe atribuída a categoria de Estância Hidromineral natural.

São José dos Campos, além de todos esses predicados naturais, possui uma população permanente, constituída de elementos de magnífica cultura, dotada dos mais elevados impulsos de caráter e fina personalidade, à altura do alto prestígio agregado pela sua cidade no concerto das primeiras cidades do Estado e do Brasil.

Parabéns a essa magnanima cidade, a esse povo que sabe respeitar os desígnios democráticos da Pátria e, finalmente, ao Brasil por ter em seu seio uma cidade que é o orgulho de todos os brasileiros.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de Lei n. 1993, de 1963, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1964.
(a) Juvenal de Campos

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei n. 16864, de minha autoria, dispondo sobre a criação de Delegação Regional Agrícola em Sorocaba, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1964
a) Galileu Bicudo

PARECERES

PARECER N. 573, E 1964
Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de lei n. 192963

O projeto de Lei n. 1929, do deputado Ruy de Almeida Barbosa objetiva a criação de uma Escola de Belas Artes, subordinada à Universidade de Campinas. Diz em sua justificativa:

"O ilustre escritor e jornalista Luso Ventura, Redator-Chefe do "Diário do Povo", encetou magnífica campanha para a criação da Escola de Belas Artes de Campinas.

E foi por considerar das mais justas e oportunas essa campanha, que visa dotar a terra de Campos Salles, Carlos Gomes e outros vultos de uma escola oficial de belas artes, que resolvemos propor à consideração desta Assembleia medição nesse sentido.

Campinas, não há negar, está perfeitamente credenciada a obter esse melhoramento no campo educacional. Grande centro industrial e comercial do país, a "Princesa D'Oeste" é palco de atividades culturais da mais alta significação e núcleo educantil que se firmou entre os de mais densa e opulenta expressão em todo o Estado.

Para Campinas afluem estudantes de todos os quadrantes, o que explica, ao mes-

mo tempo, pelo alto nível de ensino de vários graus ali sediados e pelas ótimas condições sociais que apresenta.

Além da Universidade de Campinas, recentemente criada, e que resultou de movimento em que tomou parte todo o povo campineiro, a cidade possui segundo dados publicados na imprensa de São Paulo, o ano passado, 11 estabelecimentos de ensino superior. Tem 39.310 alunos matriculados: 24 mil no primário, 7.071 no ginásial, 1.475 no científico, 246 no clássico, 643 no técnico de comércio, 662 no normal, 2.437 no superior e 3.039 em outros cursos. Funcionam na cidade 42 estabelecimentos de ensino médio, 23 grupos escolares, (fora os novos 18 do Plano de Ação) e 123 escolas isoladas, além da Escola de Preparação de Cadetes.

Entretanto, apesar de ser chamada a Terra da Arte e lugar onde se iniciaram grandes vultos mundialmente famosos nesse setor, Campinas não conta até hoje com um estabelecimento de ensino que transmita aos seus filhos a arte de cultivar a beleza através das manifestações plásticas.

Nessas condições, acreditamos que a medida ora proposta terá apoio unânime dos ilustres representantes do povo nesta Casa".

Quando a nós, julgamos não haver nenhum impedimento à sua aprovação pela Comissão de Educação e Cultura.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1964

a) Raul Schwinden — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de abril de 1964

a) Ioshifumi Utiyama — Presidente: Ioshifumi Utiyama — Carlos René Egg — Solon Borges dos Reis — Costabile Romano — Raul Schwinden — Jamil Gadia.

PARECER N. 574, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 2.499, de 1963.

O presente Projeto de lei, de iniciativa do nobre deputado Solon Borges dos Reis, objetiva dar a denominação de "Manoel Teixeira Junior" ao 1.º Grupo Escolar de Pacaembu.

Apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável por não existir nenhum impedimento de ordem legal-constitucional.

A esta Comissão cabe examiná-lo quanto ao mérito.

Na justificativa da proposição em exame se manifesta o seu ilustre autor:

"Nasceu Manoel Teixeira Junior em São Paulo, no dia 20 de abril de 1883, filho de emigrantes portugueses, dedicou-se à agricultura e ao comércio. Em Lins, como muitos bandeirantes, foi um dos causadores do desenvolvimento da cidade, participando ativamente de sua vida política. Tomando parte na revolução de 1924, perdeu nessa ocasião, quase todo o seu patrimônio pessoal, mas, formado de uma tempera incommum, reabilitou-se imediatamente e foi convidado por Henrique de Souza Queiroz a participar da fundação, na zona da Alta Paulista, da cidade de Vera Cruz, onde dedicou parte de sua vida. Traçou e construiu mais uma cidade. Era a ultima de sua vida. Era Pacaembu que surgia em setembro de 1946 no meio do mais terrivel e incomodo ambiente. Mas, era promissora a produtividade da região e a sua fibra estava sempre acima de todos os contratempos. E assim, Pacaembu surgiu como surgiram tambem pelas suas mãos, Lins e Vera Cruz. Por onde passou Manoel Teixeira Junior ali deixou um rastro de beneficios: doações de terrenos para construções de hospitais, para escolas, para ginásios, para igrejas, para serviços publicos estaduais, federais e muitissimo para serviços municipais.

Morreu Manoel Teixeira Junior aos 79 anos de idade, na cidade de Santos, onde repousam os seus restos, no dia 29 de julho de 1962, deixando nessa sua passagem pela vida, um grande acervo de beneficios e demonstrações de bondade.

Pelos seus feitos e em sua memoria, nada mais justo do que o Estado contribuir nessa manifestação de reconhecimento, perpetuando seu nome, atribuindo ao 1.º Grupo Escolar de Pacaembu, o nome de "Grupo Escolar Manoel Teixeira Junior".

A vista da justificativa acima transcrita, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de lei n. 2.499, de 1963.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-12-63

a) Costabile Romano — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de abril de 1964

a) Ioshifumi Utiyama — Presidente: Ioshifumi Utiyama — Carlos René Egg — Solon Borges dos Reis — Jamil Gadia — Costabile Romano — Raul Schwinden.

PARECER N. 575, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 2.532, de 1963.

O Projeto de lei n. 2.532, de 1963, de iniciativa do nobre deputado Amaral Guiguel, objetiva transformar em instituto isolado do sistema estadual de ensino superior a Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Limeira, criada pela Lei n. 181, de 24 de setembro de 1948.

A proposta já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer favorável n. 4.061 de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça.

Esclarece o autor, em sua justificativa, que a medida tem como escopo facilitar a instalação de um instituto de ensino cuja criação se deu há 15 anos. Ressalta que estabelecimentos semelhantes, criados após o de Limeira, em outras cidades interioranas, já se encontram em funcionamento.

Posteriormente, o autor, ainda sempre interessado em encontrar uma formulação